

AD-CNEN Nº 01/88

SERVIÇOS DO CIN

OTN	
5,042	
1,471	
1,471	
1,471	
0,095	
0,084	
0,263	
0,084	
0,095	
0,252	
0,945	
2,941	
3,676	
0,252	
(3) nº (2) (cada)	0,473
(4) nº (2) (cada)	0,945
	1,996
ção julho 1987	0,315
OC	0,788
OC	0,578
	0,651
com impressão:	0,494
	0,242
	0,168
as	0,034
as	0,987
as	0,101
diante	250
as	500
as	750
as	1.000
as	1.229
	0,105
	0,945
	1,050
	0,210
o/junho será tomado por seu valor de abril	
Nº 02/88	
ERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribui	
16 de dezembro de 1974, por decisão unânime	
m sua 534a. Sessão, realizada em 29 de março	
preços referentes aos serviços aplicados na	
em para a receita própria da CNEN, através do	
lineares/CNEN/SP, pelos valores indicados na	
OTN do mês em exercício a partir de abril /	
usário serão promovidas correções na Tabela de	
dententes entre preços e custos.	
DO-CNEN Nº 02/88	
INDÚSTRIA E RADIOPROTEÇÃO - CNEN/SP.	
95,655 OTN	
53,071 OTN	
1,273 OTN/kg	
0,271 OTN/l	
1,785 OTN/kg	
0,059 OTN	
2,148 OTN	
0,412 OTN	
1,736 OTN	
10,902 OTN	
13,093 OTN	
15,298 OTN	
17,489 OTN	
2,201 OTN	
4,389 OTN	
15,469 OTN	
18,072 OTN	
20,682 OTN	
23,165 OTN	
0,070 OTN a	0,211 OTN
2.000 pastilhas por mês)	
1,749 OTN a	3,897 OTN
por mês)	

6) IRRADIAÇÃO POR NÊUTRONS

- a) Volume útil de Cápsula de Irradiação (cm³) : 31
- b) Fluxo de nêutrons Térmicos (N.CM⁻² S⁻¹)
 - . Inferior a 4 x 10¹² ----- 2,613 OTN
 - . Superior a 4 x 10¹² ----- 3,297 OTN
- c) Os preços da tabela acima válidos para o tempo mínimo de irradiação de 08 horas ou múltiplos de 08 horas.
- d) Para tempo de irradiação que não se enquadre no item acima, os preços da tabela serão proporcionais ao tempo de irradiação a deverão ser acrescentados de taxa de museio no valor atual de 1,488 OTN para emissor beta a 2,228 OTN para emissor beta/gama.

7) ANÁLISES RADIOMÉTRICAS: ----- 64,611 OTN

RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974 e por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua 534a. Sessão, realizada em 29 de março de 1988.

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços - Radioisótopos e Substâncias marcadas - que contribuem para a receita própria da CNEN, através do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares/CNEN/SP, pelos valores indicados na tabela anexa, válidos para o trimestre abril/maio/junho de 1988, sendo praticado no período o valor da OTN de Abril de 1988.

ANEXO A RESOLUÇÃO-CNEN Nº 03/88

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS - CNEN/SP
RADIOISÓTOPOS E SUBSTÂNCIAS MARCADAS

1) IODO-131

3,856 OTN para 1 mCi e acréscimo de 0.053 OTN por mCi adicional

2) Te-99

mCi	OTN
250	25,238
500	37,604
750	50,066
1000	62,513
1250	74,899

3) OURO

mCi	OTN
5	7,304
6	7,824
7	8,093
8	8,339
9	8,612
10	8,670

A partir de 10. mCi acrescentar 0,058 OTN por mCi adicional

4) FÓSFORO

mCi	OTN
1	2,781
2	3,216
3	3,674
4	4,135
5	4,498

A partir de 5 mCi acrescentar 0,222 OTN por mCi adicional

5) CLORETO DE SÓDIO

mCi	OTN
1	4,710
2	6,211
3	6,521
4	7,304
5	7,824

A partir de 5 mCi acrescentar 0,041 OTN por mCi adicional

6) CRÔMIO

mCi	OTN
1	5,270
2	8,159
3	6,777
4	11,968
5	12,908

7) CÁLCIO

5 mCi 3.116 OTN

8) SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM IODO - 131

mCi	OTN
1	5,479
2	7,806
3	9,656
4	10,432
5	11,218

A partir de 5 mCi acrescentar 0,056 OTN por mCi adicional

9) SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM Cr-51

mCi	OTN
1	7,306
2	9,133
3	10,942
4	12,169
5	13,393
6	14,306
7	14,909
8	15,519
9	16,134
10	16,432

10) KITs E SUBSTÂNCIAS MARCADAS COM Tc-99

4,469 OTN a unidade

RESOLUÇÃO-CNEN N° 04/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua Sessão 534a, realizada em 29 de março de 1988.

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preços referentes aos serviços que contríbua para a receita própria da CNEN, através do INSTITUTO DE RADIPROTEÇÃO E DOSIMÉ-

TRIA, IRD/CNEN, pelos valores indicados na Resolução 15/87, de 23 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro do mesmo ano, sendo praticado o valor da OTN do mês em exercício a partir de abril/88.

Sempre que se fizer necessário serão promovidos correções na Tabela de Preços afim de eliminar defasagens existentes entre preços e custos.

RESOLUÇÃO-CNEN N° 05/88

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, por decisão de sua COMISSÃO DELIBERATIVA, adotada em sua Sessão 534a, realizada em 29 de março de 1988.

RESOLVE:

Adotar o reajustamento de preço referente a venda do radioisótopo IODO -123 produzido no CICLOTRON do INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR, para 2,375 OTN/mCi, válido para o trimestre abril/maio/junho, sendo praticado no período o valor da OTN de abril/88.

Sempre que se fizer necessário serão promovidos correções no preço afim de eliminar defasagens existentes entre preço e custo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1988

REX NAZARÉ ALVES (Presidente) - LUIZ ALBERTO ILHA ARRIETA (Membro) - HÉLCIO M. DA COSTA (Membro) - FERNANDO GIOVANNI BIANCHINI (Membro)

(Of. nº 156/88)

GOVERNOS DA REPÚBLICA

2ª Edição — 1987

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, em edição atualizada e ampliada, contendo, desde 1889, titulares dos Governos da República e respectiva formação ministerial, Governantes Estaduais e Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

536 páginas — CZ\$ 550,00

As aquisições deverão ser feitas mediante envio de cheque, visado ao Depo-